

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010573/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054413/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.222691/2024-79
DATA DO PROTOCOLO: 26/09/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10260.217916/2024-75
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E
INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA BRAIN, CNPJ n. 29.864.267/0003-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVAN MENDES CARDOSO FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO DO PPR

1. Assegurar aos colaboradores da **BRAIN** o pagamento de Participação nos Resultados – PPR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma e critérios estabelecidos neste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei nº 10.101, de 19.12.2000.

1.1. Ampliar o comprometimento dos colaboradores com os objetivos e metas organizacionais, promovendo a manutenção de equipes de alto desempenho e recompensa pela performance na busca dos resultados almejados;

1.2. Ampliar os níveis de satisfação dos colaboradores, visando a retenção de talentos;

1.3. O PPR não substitui ou complementa a remuneração do colaborador.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2. As partes acordam que são elegíveis para recebimento do PPR 2024 do **BRAIN**, os colaboradores ativos admitidos até 90 dias antes da data de fechamento do ciclo de avaliação para pagamento do PPR e os colaboradores inativos com contribuição na operação de no mínimo 90 dias do ciclo de avaliação em questão.

2.1. Os Colaboradores que ingressarem ou saírem da **BRAIN** durante a vigência do presente acordo, farão jus ao pagamento proporcional da participação devida, na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 dias no mês.

2.2. Perde a elegibilidade ao PPR/2024 o colaborador demitido por justa causa.

CLÁUSULA QUINTA - FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

3. O PPR dar-se-á nas seguintes formas:

- a) Objetivos Individuais;
- b) Avaliação Comportamental

Parágrafo Primeiro: Os objetivos individuais somente poderão ser renegociados, em casos excepcionais, após aprovação do superior imediato e da diretoria da área, conforme critérios definidos.

Parágrafo Segundo: A avaliação comportamental será realizada anualmente, entre os meses de janeiro a março, conforme critérios definidos em documento específico.

CLÁUSULA SEXTA - DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

4. Com relação aos **objetivos individuais**, o colaborador fará jus ao recebimento do PPR, conforme critérios a seguir estabelecidos:

4.1. A premiação pelo cumprimento de objetivos individuais caracteriza-se pelo pagamento de um valor em dinheiro, vinculado ao cumprimento dos objetivos individuais, estabelecido em número de salários, pagos semestralmente de acordo com o número de objetivos e pesos estabelecidos devidamente cumpridos, sendo estabelecidos até 4 objetivos por semestre, e não menos que 3, e que devem observar os seguintes critérios:

1. Cada associado terá seus objetivos de forma individualizada;
2. Fator de produtividade mensurável, o qual poderá ser por otimização e melhoria de processos operacionais, redução de despesas etc.
3. Devem possibilitar de forma simplificada o acompanhamento e a medição, de modo que não parem dúvida quanto ao seu cumprimento ou não.
4. Os objetivos individuais deverão ser estabelecidos até o término do primeiro mês do ciclo semestral (janeiro e julho, respetivamente) e a mensuração deverá ser realizada até o término do primeiro mês do ciclo semestral subsequente (janeiro e julho), com exceção dos novos admitidos, que poderão cadastrar os objetivos até 45 dias após a admissão.
5. O ciclo de objetivo individual será semestral, sendo o primeiro ciclo de janeiro a junho e o segundo ciclo, de julho a dezembro.

4.2. O pagamento do prêmio **decorrente do desempenho na avaliação comportamental**, será efetuado ao colaborador conforme os critérios a seguir estabelecidos:

- a) Os colaboradores serão avaliados anualmente, entre os meses de janeiro a fevereiro;

b) A avaliação comportamental poderá variar de 0% a 100%, estando o pagamento atrelado ao percentual obtido pelo colaborador.

c) A nota obtida na avaliação comportamental será a base de cálculo para o pagamento do prêmio correspondente, observando o seguinte critério:

Nota 0 a 69% = 0

Nota 70% a 89% = 75% do múltiplo salarial alvo

Nota 90% a 100% = 100% do múltiplo salarial alvo

d) Caso o Colaborador não faça mais parte do quadro de Colaboradores na data da Avaliação Comportamental, mas tenha trabalhado 90 (noventa) dias dentro do ciclo em questão, conforme previsto neste Acordo, receberá o valor de 20% (vinte por cento) do prêmio total em questão, independente de avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALORES DA PARTICIPAÇÃO

5. O valor do prêmio a ser pago ao associado, **por cumprimento dos Objetivos Individuais**, terá como referência o número máximo de salários base, considerando o atingimento de 100% objetivos e o valor do último mês de cada semestre, observando:

a) Demais Cargos: 2,8 salários/ano

b) Cargos ascensão: 3,5 salários/ano

c) Cargos Executivos: 4,2 salários/ano

5.1. O valor do prêmio decorrente do **desempenho da avaliação comportamental**, terá como referência a nota obtida pelo colaborador, observando:

a) Demais Cargos: 1,2 salários/ano

b) Cargos Ascensão: 1,5 salários/ano

c) Cargos Executivos: 1,8 salários/ano

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E SEUS CRITÉRIOS

6. Fica ajustado que o pagamento dos resultados apurados no 1º semestre decorrentes dos objetivos individuais ocorrerá no mês de outubro de 2024 e no mês de abril de 2025, os valores apurados no 2º semestre de 2024. O pagamento pelo desempenho na avaliação comportamental será realizado em única parcela, no mês de abril de 2025.

6.1. Na impossibilidade de pagamento nas datas ajustadas, por motivo de força maior, a nova data será negociada com os colaboradores.

6.2. Os valores aqui estabelecidos não constituirão base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

6.3. Na hipótese de falecimento do colaborador, o direito à participação no PPR será estendido aos seus sucessores, desde que o contrato de trabalho tenha transcorrido nos termos previsto neste aditivo. Para fins de recebimento do prêmio decorrente da avaliação comportamental, o pagamento integral somente será devido acaso o colaborador falecido tenha obtido nota avaliativa. Caso contrário, terá direito ao recebimento do percentual de 20% (vinte por cento)

6.4. Nos períodos de afastamento pela Previdência Social (Auxílio- Doença, Acidente do Trabalho, Licença Maternidade) o pagamento será feito integralmente para os objetivos individuais efetivamente cumpridos, desde que o colaborador tenha trabalhado por mínimo 90 (noventa) dias. Para fins de recebimento do prêmio decorrente da avaliação comportamental, caso o colaborador não tenha obtido nota avaliativa, terá direito ao recebimento do percentual de 20% (vinte por cento).

6.5. Os promovidos receberão proporcionalmente ao tempo ocupado em cada cargo;

6.6. Quando houver mudança de cargo, os objetivos individuais poderão ser analisados e renegociados.

6.7. Os indicadores e metas serão definidos conforme critérios estabelecidos em documento específico, incluindo detalhamento da composição e cálculo de apuração.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO NEGOCIAL

7. A Empresa descontará, como simples intermediária de todos os empregados representados por este Sindicato Profissional, uma Contribuição Negocial, conforme as condições abaixo:

Paragrafo Primeiro - O desconto negocial será em uma única parcela, no equivalente a 1% (um por cento) do valor total do prêmio total estimado, qual seja, a ser descontado unicamente no pagamento a que o empregado fizer jus em 31 de janeiro de 2024.

Paragrafo Segundo - Para os trabalhadores admitidos após 02 de janeiro de 2024 e que, portanto, não tenham recebido o adiantamento do dia 31 de janeiro de 2023, deverá incidir o referido desconto no valor proporcional da parcela paga em 31 de outubro de 2024.

Paragrafo Terceiro - A empresa fornecerá ao Sindicato Profissional listagem contendo nome, valor sobre o qual incidiu o desconto e respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto.

Paragrafo Quarto - A empresa, como simples intermediária, se obriga a depositar as importâncias arrecadadas na conta corrente indicada pelo Sindicato Profissional, mediante depósito ou boleto bancário.

Paragrafo Quinto - Os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados no aprimoramento da atividade sindical: formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional e em serviços de assistências da entidade sindical profissional.

Paragrafo Sexto - A Entidade Profissional conveniente assume a exclusiva responsabilidade por qualquer pendência judicial decorrente da disposição inserida nesta cláusula, inclusive multa e outros ônus decorrentes de execução judicial, devendo a empresa notificar o sindicato acerca de ação com referido objeto eventualmente ajuizado, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Paragrafo Sétimo - O trabalhador que não quiser contribuir, deverá apresentar oposição conforme cláusula de oposição a cota de participação negocial e encaminhar através de e-mail ao sindicato com cópia para o BRAIN (lidiamaria.costa@inovacaobrain.com.br), no prazo de dez dias corridos a contar da assinatura do acordo, o que será amplamente divulgado pelo Sindicato e pelo BRAIN.

Paragrafo Oitavo - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, será assegurada o direito de oposição, no prazo de 10 dias corridos a partir do primeiro dia de trabalho efetivo.

Paragrafo Nono - Decorrido o prazo de manifestação, os trabalhadores que não preencherem e entregarem a oposição terão descontadas a cota de participação negocial conforme §1º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. Com a finalidade de noticiar a sua existência, o **BRAIN** se compromete a divulgar e disponibilizar para todos os Colaboradores, em local acessível, os termos do presente acordo.

}

**JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG**

**IVAN MENDES CARDOSO FILHO
PRESIDENTE
INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA BRAIN**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.